



antram

Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Pessoa Coletiva
de Utilidade Pública



INFORMAÇÃO

No entendimento da ANTRAM, para efeitos da retribuição normal ilíquida que deve ser considerada no âmbito do regime de lay-off simplificado, deverão ser consideradas, para além da retribuição base e diuturnidades, todas as prestações regulares e periódicas previstas no CCTV, com exceção das ajudas de custo.

Contudo, tivemos conhecimento de um documento da Segurança Social – [consulte o mesmo aqui](#) – no qual, visando esclarecer quanto ao preenchimento do requerimento a enviar à Segurança Social relativo ao pedido de aplicação do regime de lay off, consta a indicação que o cálculo da retribuição normal líquida do trabalhador é obtido pela soma das naturezas de Remuneração “P” - Remuneração base, “B” - Prémios mensais e “M” – Subsídio regulares mensais, habitualmente recebidas pelo trabalhador.

No mesmo sentido, a [Portaria n.º 94-A/2020](#), de 16 de abril, no seu artigo 4.º n.º 1 determina que, *“o cálculo da compensação retributiva considera as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas à remuneração base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais”*.

Assim, para que as empresas não venham a ter problemas e caso estejam a indicar outros códigos na declaração de remunerações para identificar as prestações pecuniárias previstas no CCTV, aconselhamos que contactem com o respetivo gestor da Segurança Social.